



ATA DA 95^a SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** 1) o Desembargador Cornélio Alves acusou a presença, pelo aplicativo Zoom, nos termos da Resolução TRE-RN número 75/2022, do Juiz Carlos Wagner, para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda nos Recursos nas Representações números 0601593-82.2022.6.20.0000 e 0601597-22.2022.6.20.0000 e que os referidos processos teriam os seus acórdãos publicados em sessão, nos termos da legislação vigente. Informou, ainda, que o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Gilberto Barroso, também acompanhava a sessão pelo referido aplicativo, para atuar no Recurso Criminal Eleitoral número 0600045-19.2022.6.20.0001, em virtude da afirmação de impedimento do Doutor Rodrigo Telles. **JULGAMENTOS** - **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600045-19.2022.6.20.0001.** PROTOCOLO: 12001. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Corrupção Eleitoral. RECORRENTE: ANDRESSA de AZAMBUJA ALVES STEINMANN. RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral

do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles consignou o seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo Dr. Gilberto Barroso. Anotações e comunicações. RECURSO NO(A) RP Nº 0601593-82.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12130. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER. RESUMO: Cargo - Deputado Estadual. Cargo - Deputado Federal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN e GABRIEL CESAR de OLIVEIRA SIQUEIRA. RECORRIDO: HERONIDES MANGABEIRA de ARAUJO JUNIOR, WENDEL FAGNER CORTEZ de ALMEIDA, GABRIEL CESAR de OLIVEIRA SIQUEIRA e PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso eleitoral de GABRIEL CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA, arguida pelo Ministério Público Eleitoral, em suas contrarrazões, impondo, por conseguinte, o seu não conhecimento; no mérito, em conhecer e desprover o recurso manejado pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO NO(A) RP Nº 0601597-22.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12127. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER. RESUMO: Cargo - Deputado Federal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors. RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. RECORRENTE: GABRIEL CESAR de OLIVEIRA SIQUEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o opiniamento da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso eleitoral de GABRIEL CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA, arguida pelo Ministério Público Eleitoral em suas contrarrazões, impondo, por conseguinte, o seu não conhecimento; no mérito, em conhecer e desprover o recurso manejado pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600462-81.2020.6.20.0052. PROTOCOLO: 9983. ORIGEM: CAIÇARA DO NORTE-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de

Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. RECORRENTE: AMARILDO ELIAS de MORAIS FILHO, MANUELLA KELLY dos SANTOS GUALBERTO, RAIMUNDA ELISANGELA dos SANTOS GOMES e JANAILTON FRANCISCO PEREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a prejudicial de decadência do direito de ação e a prejudicial de ilicitude do vídeo de id 10687716;** no mérito, dar parcial provimento ao recurso eleitoral interposto por Amarildo Elias de Moraes Filho, Manuella Kelly dos Santos Gualberto e Raimunda Elisângela dos Santos Gomes e desprover o recurso manejado por Janailton Francisco Pereira para manter as sanções a ele impostas na sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600567-22.2020.6.20.0064. PROTOCOLO: 12015. ORIGEM: EXTREMOZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: VANUZIA da SILVA ESTRELA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, para anular a sentença que julgou as contas da recorrente como não prestadas, com determinação do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que, após a realização das medidas instrutórias necessárias, proceda ao julgamento das contas, afastando o caráter meramente protelatório dos embargos opostos pela recorrente, reconhecido pela instância de origem, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601590-30.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12065. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Percentual de Candidaturas Femininas. Candidatos. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: SHEILA MARIA FREITAS de SOUZA FERNANDES e MELO. REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir a pretensão formulada, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601591-15.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12066. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO:

Percentual de Candidaturas Femininas. Candidatos. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: ANNE MARJORIE da SILVA BEZERRA de ARAUJO. REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir a pretensão formulada, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600109-98.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 11365.** ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Candidatura Fictícia. EMBARGADO: FRANCISCO de ASSIS de SOUZA, AURELIO QUEIROZ de OLIVEIRA, JOAO MARIA de SOUZA, CARLOS ALBERTO COSTA de ANDRADE, ANTONIO CELSO de AZEVEDO da SILVA, ALAMO JACKSON de SOUZA DUARTE, FABRICIA DANTAS da SILVA, FERNANDA DULCE de CASTRO CALDAS, FRANCISCO GENARIO MARQUES, GILVAN FERNANDES CARLOS, JEFFERSON ADRIANO PEREIRA da SILVA, JESSICA EMANOELE VIEIRA da ROCHA, JOAO AFONSO dos SANTOS NETO, CONCEICAO KALINE LIMA SILVA, LAMARQUE LISLEY de OLIVEIRA, LIDIANE MICHELE PEREIRA da SILVA, MARIZA SOUSA da SILVA FIGUEREDO, MARCOS ANTONIO BEZERRA de SOUZA, MIGUEL DEYVSON MIRANDA ARARUNA, RAMILSON MENDONCA MARTINS, MORGAN RODRIGUES da COSTA, NADJA MICAELLE OLIVEIRA de SOUZA, JOSE EDWALDO de LIMA, MILTON PITOMBA de MACEDO, TASSYO MARDONNY LUCIANO de ARAUJO e KAROLAYNE INACIO dos SANTOS LIMA. EMBARGANTE: ADJAILON FERNANDES VALDEGER e ANTONIO JOSE COSTA e SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600121-15.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 11364.** ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Candidatura Fictícia. EMBARGADO: FRANCISCO de ASSIS de SOUZA, AURELIO QUEIROZ de OLIVEIRA, JOAO MARIA de SOUZA, CARLOS ALBERTO COSTA de ANDRADE, ANTONIO CELSO de AZEVEDO da SILVA, ALAMO JACKSON de SOUZA DUARTE,

FABRICIA DANTAS da SILVA, FERNANDA DULCE de CASTRO CALDAS, FRANCISCO GENARIO MARQUES, GILVAN FERNANDES CARLOS, JEFFERSON ADRIANO PEREIRA da SILVA, JESSICA EMANOELE VIEIRA da ROCHA, JOAO AFONSO dos SANTOS NETO, CONCEICAO KALINE LIMA SILVA, KAROLAYNE INACIO dos SANTOS LIMA, LAMARQUE LISLEY de OLIVEIRA, LIDIANE MICHELE PEREIRA da SILVA, MARIZA SOUSA da SILVA FIGUEREDO, MARCOS ANTONIO BEZERRA de SOUZA, MIGUEL DEYVSON MIRANDA ARARUNA, RAMILSON MENDONCA MARTINS, MORGAN RODRIGUES da COSTA, NADJA MICAELLE OLIVEIRA de SOUZA, JOSE EDWALDO de LIMA, MILTON PITOMBA de MACEDO e TASSYO MARDONNY LUCIANO de ARAUJO. EMBARGANTE: ANTONIO JOSE COSTA e SILVA e ADJAISON FERNANDES VALDEGER. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601566-02.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12022. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que altera o Anexo Único da Resolução TRE/RN nº 86/2022, que dispõe sobre a instalação de pontos de transmissão descentralizada dos arquivos das urnas nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinquenta e três minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral